



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Determina a cessação de funções da Comissão de Avaliação e Alienação dos Bens do Estado criada no extinto Ministério da Informação.

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 46 a 59/95:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e reacquirição, a vários cidadãos.

Ministério da Justiça:

Despacho:

Nomeia a Comissão Instaladora da Ordem dos Advogados e indica os elementos que a constituem.

Ministérios da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 60/95:

Aprova o quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e revoga o Diploma Ministerial n.º 26/94, de 23 de Março.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Por Decreto Presidencial n.º 2/94, de 21 de Dezembro, foi extinto o Ministério da Informação.

Estando neste momento em curso o processo de criação do órgão do Estado que coordena a actividade da Comunicação Social, determino:

Único. A Comissão de Avaliação e Alienação dos Bens do Estado criada no extinto Ministério da Informação, cessa as suas funções, com efeitos imediatos.

Maputo, 10 de Março de 1995. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 46/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vali Adam, nascido a 14 de Outubro de 1952, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Novembro de 1994. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 47/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Carlos Alberto de Jesus Pessoa, nascido a 11 de Janeiro de 1950, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 48/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahomed Salim Hassam, nascido a 6 de Março de 1963, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 49/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ana Rosa Araújo Pinto, nascida a 22 de Abril de 1967, em Pomba — São Teotónio — Odemira — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 13 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 50/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Gulam Mahomed Hassam, nascido a 15 de Agosto de 1950, em Dhrol — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 51/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Zarina Haji Satar, nascida a 11 de Abril de 1955, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 52/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ashraf Dawood, nascido a 21 de Fevereiro de 1956, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 53/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei

n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Mahomedhusen Anvar, nascido a 4 de Novembro de 1956, em Sofala.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 54/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Yassin Anvar, nascido a 12 de Março de 1959, na Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 55/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Firoz Haji Mahomed, nascido a 9 de Julho de 1961, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 56/95

de 15 de Março

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Macsud Ahmed Ismail, nascido a 13 de Fevereiro de 1963, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 57/95
de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Mohamad Aslam Mehmood Darsot, nascido a 3 de Janeiro de 1968, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 58/95
de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Américo de Castro Pinheiro, nascido a 15 de Julho de 1951, em Mocuba — Zambézia.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 59/95
de 15 de Março

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Rehana Ibrahim, nascida a 20 de Dezembro de 1958, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Nos termos do artigo 123 do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique aprovado pela Lei n.º 7/94,

de 14 de Setembro, é nomeada a Comissão Instaladora da Ordem constituída pelos seguintes advogados:

Carlos Alberto Cauio.
José Manuel Caldeira.
Jorge Felisberto Mabuie.
Maria Leonor Joaquim.
Salvador Eugénio Bazima.

Ministério da Justiça, em Maputo, 7 de Março de 1995.
— O Ministro da Justiça, *Jose Ibrahim Abudo*.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
E DAS FINANÇAS**

Diploma Ministerial n.º 60/95
de 15 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 26/94, de 23 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 12 do mesmo mês e ano, foi aprovado o quadro de pessoal do Ministério da Agricultura.

Sendo imperioso proceder-se a revisão do respectivo quadro, e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as seguintes categorias:

Jurista;
Analista de sistemas;
As ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da área comum do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 26/94, de 23 de Março.

Maputo, 30 de Novembro de 1994. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zundamela*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Categoria/função	Órgão centrais	Órgãos provinciais											Total geral
		Maputo	Gaza	Inhamb.	Sofala	Manica	Tete	Zamb	Namp	Nlassa	C. Dele	Soma	
Técnico de planificação C principal	1	3	-	-	1	1	-	-	1	-	-	6	7
Técnico de planificação C de 1.ª	1	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	13	14
Técnico de planificação C de 2.ª	6	2	2	1	3	3	1	2	1	2	1	18	24
Técnico de planificação D principal	4	3	1	1	1	-	-	-	-	1	1	8	12
Técnico de planificação D de 1.ª	3	1	1	-	1	-	-	-	1	1	1	6	9
Técnico de planificação D de 2.ª	2	1	-	-	1	-	-	-	1	1	1	5	7
b) Carreiras de estatística:													
Técnico de estatística C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de estatística C de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de estatística C de 2.ª	6	-	-	-	2	-	-	-	1	-	-	3	9
Técnico de estatística D de 2.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
c) Carreira de informática:													
Analista de sistemas A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Analista de sistemas B de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Programador de computador C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Programador de computador C de 1.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Programador de computador C de 2.ª	1	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	2	3
d) Carreira/economia e contabilidade:													
Economista A principal	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Economista A de 1.ª	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Economista A de 2.ª	8	1	1	1	1	1	-	1	1	-	-	7	15
Economista B principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Economista B de 2.ª	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3
Contabilista C principal	1	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	2	3
Contabilista C de 1.ª	2	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	3	5
Contabilista C de 2.ª	2	2	1	-	1	-	1	-	-	1	1	7	9
e) Carreira/documentalista e biblioteca:													
Documentalista A de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Documentalista A de 2.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Documentalista B de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Documentalista C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	2
Documentalista C de 1.ª	2	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	4
Documentalista C de 2.ª	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	3	4
Documentalista D principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Documentalista D de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Documentalista D de 2.ª	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
f) Carreira de aprovisionamento:													
g) Carreira de manutenção:													
Técnico de manutenção C de 1.ª	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	2	2
Técnico de manutenção C de 2.ª	1	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	2	3
Técnico de manutenção D principal	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1
Técnico de manutenção D de 1.ª	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1
h) Outras ocupações técnicas comuns:													
Jurista A principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Jurista A de 2.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Subtotal	70	20	8	5	12	9	9	8	7	12	6	96	166
V — Carreiras específicas do sector:													
1 — Agricultura:													
Especialista principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Especialista de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Especialista de 2.ª	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Engenheiro agrónomo A principal	10	3	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	14
Engenheiro agrónomo A de 1.ª	4	1	1	-	2	2	-	-	1	1	-	8	12
Engenheiro agrónomo A de 2.ª	14	1	4	1	2	4	1	2	2	2	1	20	34
Engenheiro B de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro B de 2.ª	13	3	1	1	3	1	1	-	-	2	1	13	26
Técnico agrícola C principal	12	9	6	1	4	3	4	3	2	4	4	40	52
Técnico agrícola C de 1.ª	23	14	17	2	14	10	3	6	13	7	2	88	111
Técnico agrícola C de 2.ª	57	28	36	34	42	21	23	30	30	15	11	270	327
Técnico agrícola D principal	4	15	14	4	17	4	4	3	5	4	3	73	77
Técnico agrícola D de 1.ª	12	24	17	8	19	12	14	4	9	16	7	130	142
Técnico agrícola D de 2.ª	16	43	35	37	38	33	75	67	30	45	30	433	449

Categoria/função	Orgão central	Orgãos provinciais										Soma	Total geral
		Maputo	Goza	Inhamb.	Sofala	Manica	Tete	Zamb.	Namp.	Niassa	C. Delg.		
Auxiliar técnico agrário de 1.ª	7	30	52	8	16	8	6	14	21	16	11	182	189
Auxiliar técnico agrário de 2.ª	8	73	48	31	29	17	34	23	33	23	12	323	331
Auxiliar técnico agrário de 3.ª	2	49	94	52	93	19	74	49	29	67	31	557	559
2 — Veterinária:													
Especialista de 2.ª	8												8
Médico veterinário A principal	8	2	1	-	2	1	1	3	2	-	1	13	21
Médico veterinário A de 1.ª	8	2	1	1	1	4	1	1	1	1	1	14	22
Médico veterinário A de 2.ª	12	7	4	3	2	3	2	2	4	1	2	30	42
Engenheiro B de 1.ª	-												-
Engenheiro B de 2.ª	-												-
3 — Florestas:													
Especialista de 2.ª	4	1										1	5
Engenheiro florestal A principal	5	-			1			1	1	-	3	7	11
Engenheiro florestal A de 1.ª	4				2	1	1	1	2	-	-	11	22
Engenheiro florestal A de 2.ª	11	2	1	1	1	-						1	1
Técnico florestal B de 1.ª	-				1	1						2	6
Técnico florestal B de 2.ª	4				1	1							
4 — Geografia e cadastro:													
Especialista de 2.ª	3												3
Engenheiro geógrafo A principal	2												2
Engenheiro geógrafo A de 1.ª	1												1
Engenheiro geógrafo A de 2.ª	5	1				1						2	7
Geógrafo B de 2.ª	-												-
Geometra C principal	1	1			1	1		2	3	1	1	4	5
Geometra C de 1.ª	2	1	1	1	1	1	1	2	4	3	3	13	15
Geometra C de 2.ª	5	2	9	3	1	6	1	7	4			39	44
Engenheiro B de 1.ª	1					1						1	2
Engenheiro B de 2.ª	7			1		1		1				3	10
Engenheiro cartógrafo A de 2.ª	1		1									1	2
Topógrafo D principal	5	3	7	-	6	1	5	2	5	1	1	31	36
Topógrafo D de 1.ª	10	2	8	-	5	-	1	2	6	2	1	27	37
Topógrafo D de 2.ª	3	6	-	3	2	1	1	8	1	1	5	28	31
Técnico cartógrafo C principal	-												-
Técnico cartógrafo C de 1.ª	2	1	-				1					2	4
Técnico cartógrafo C de 2.ª	6	1	1			1	1					4	10
Técnico cartógrafo D principal	6	1	3	-	1	1	1					8	14
Técnico cartógrafo D de 1.ª	17	3	5	1	1	2	1	-	4	1	1	19	36
Técnico cartógrafo D de 2.ª	7	1	-	2	3	1	1	-		2	2	12	19
Técnico fotógrafo C principal	1												1
Técnico fotógrafo C de 1.ª	2												2
Técnico fotógrafo C de 2.ª	3												3
Técnico fotógrafo D principal	7												7
Técnico fotógrafo D de 1.ª	12												12
Técnico fotógrafo D de 2.ª	4												4
Técnico fotoplanista C principal	2												2
Técnico fotoplanista C de 2.ª	1												1
Técnico fotoplanista D de 1.ª	1												1
Técnico fotoplanista D de 2.ª	3												3
Técnico fotógrafo fotogramétrico C de 1.ª	1												1
Técnico fotógrafo fotogramétrico C de 2.ª	5												5
Técnico fotógrafo fotogramétrico D principal	2												2
Técnico fotógrafo fotogramétrico D de 1.ª	3												3
Técnico fotógrafo fotogramétrico D de 2.ª	1												1
Auxiliar técnico de campo de 1.ª	2	2	2	1	1	-	1	-	1	-	-	8	10
Auxiliar técnico de campo de 2.ª	-	-	-	1	4	3	3	-	2	-	-	13	13
Auxiliar técnico de campo de 3.ª	1	2	-	-	-	5	-	-	-	-	2	9	10
5 — Carreira de extensão agrária:													
Extencionista agrário C de 2.ª													
6 — Carreira de economia agrária:													
Especialista de 2.ª	2												2
Subtotal	395	335	369	197	314	170	262	231	213	215	139	2445	2840
C — Outras categorias técnicas específicas:													
Técnico de formação B de 2.ª	-												-
Técnico de formação C principal	1						1					1	2
Técnico de formação C de 1.ª	-						1					1	1

Categoría/função	Órgão central	Órgãos provinciais											Total geral
		Maputo	Gaza	Inhamb	Sofala	Manica	Tete	Zamb.	Namp	Niasaa	C. Delg	Soma	
Técnico de formação C de 2.ª	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1
Técnico de Organização de Trabalho e Sa lúrios C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de Organização de Trabalho e Sa lúrios C de 1.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de Organização de Trabalho e Sa lúrios C de 2.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Técnico de Organização de Trabalho e Sa lúrios D principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Desenhador D de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	2
Desenhador D de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	2	3
Biólogo A de 2.ª	3	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	4
Biólogo B de 2.ª	3	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2	5
Engenheiro mecânico A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro mecânico B de 2.ª	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
Técnico mecânico D de 2.ª	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Engenheiro electrotécnico A de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro electrotécnico A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico pedagógico A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico pedagógico C de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico pedagógico C de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Assistente social A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Subtotal	21	1	-	-	1	2	4	3	-	-	-	11	32
IV — Apoio geral e Técnico													
Operador de rádio	3	-	-	1	4	3	4	2	1	1	1	17	20
Operador de reprografia	5	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	6
Telefonista	5	2	1	-	2	1	3	3	1	-	-	13	18
Contínuo	27	2	3	3	10	5	8	4	7	3	2	47	74
Estafeta	1	2	-	1	1	-	-	-	-	-	-	4	5
Porteiro	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	2
Guarda	4	5	5	3	2	2	5	8	1	-	1	32	36
Servente	20	4	8	3	2	2	6	14	4	7	3	53	73
Jardineiro	4	-	4	2	-	1	-	1	-	-	-	8	12
Mecânico	8	7	7	3	2	5	-	5	-	4	1	34	42
Electricista	3	4	1	-	-	3	3	2	-	-	3	16	21
Bate-chapa	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	2
Pintor	1	1	5	-	-	1	-	-	-	-	-	7	8
Carpinteiro	5	3	4	6	5	4	5	2	-	-	3	32	37
Pedreiro	-	6	4	4	3	2	2	-	-	-	1	22	22
Serraheiro	4	4	6	1	-	2	-	-	-	-	-	13	17
Tractorista	-	1	4	2	-	-	-	-	-	2	-	9	9
Condutor de veículos pesados	25	14	19	2	18	10	8	11	10	7	10	109	134
Condutor de veículos ligeiros	5	-	2	2	9	2	6	6	12	6	3	48	53
Ajudante	6	10	2	4	3	7	6	1	3	4	5	45	51
Canalizador	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Fiel de armazém	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lavandeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cozinheiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	130	66	75	37	61	51	57	59	40	34	33	513	643
Total geral	870	497	542	317	467	293	411	386	338	346	246	3843	4713

Preço — 1296,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE